

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÃO Nº 1.098/2014 - DS/CMDCA

Dispõe sobre a seleção do Projeto EDUCAGENTE – Núcleo Comunitário da São Martinho, apresentado pela Entidade Província Carmelitana de Santo Elias, selecionado no Edital 2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio para cofinanciamento com recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMADCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Municipal n.º 4.062, de 24 de maio de 2005, e considerando:

- i. O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Deliberação nº 1.057/2014 DS/CMDCA-Rio;
- ii. O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8069/90), que dispõe: “A garantia de prioridade compreende:... d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude”;
- iii. A Deliberação nº 1.068/2014 DS/CMDCA, que aprova o Edital 2013 do Concurso Público de Seleção de Projetos do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio;
- iv. A Deliberação nº 784/2009 AS/CMDCA, que estabelece as diretrizes para utilização de recursos do FMDCA;
- v. A Deliberação nº 1.084/2014 DS/CMDCA, que dispõe sobre a relação dos Projetos aprovados no Edital 2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio;
- vi. Documento encaminhado em 13/10/2014, pela Entidade Centro Comunitário Lídia dos Santos, declinando do financiamento para o Projeto Centro Cultural da Criança, aprovado no Edital de 2013.

DELIBERA:

Art. 1º - Cofinanciar com recursos na ordem de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o projeto abaixo:

Linha de Ação IV – Atendimento Socio-educativo a crianças e adolescentes em horário complementar ao da escola, por meio de atividades culturais, esportivas e sociais, com foco educacional – Projeto Complementar.

ENTIDADE	PROJETO	META	PONT.	VALOR (R\$)
PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS	EDUCAGENTE - NÚCLEO COMUNITÁRIO DA SÃO MARTINHO	100	118	216.000,00

Art. 2º - A Entidade selecionada para receber recursos do FMADCA será notificada por ofício do CMDCA e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, para apresentar a documentação relacionada no ANEXO I, bem como comprovar as adaptações, que por ventura sejam necessárias, no espaço a ser executado o projeto.

Art. 3º - Caso a Entidade não cumpra o prazo estabelecido no Artigo 2º, seja para a entrega da documentação e/ou adaptações necessárias, o projeto será desclassificado.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.

José Pinto Monteiro
Presidente CMDCA-Rio

ANEXO I

ITEM	DOCUMENTO
------	-----------

1	Plano de trabalho nos moldes exigidos pelo artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/93, contendo: identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação de recursos financeiros, cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto;
2	Atos Constitutivos/Estatutos (DE FUNDAÇÃO) da entidade a ser conveniada.
3	Três declarações de órgãos competentes (pessoa jurídica de direito público ou privado) informando sobre a reputação ético-profissional da instituição, Art. 30, II
4	Currículos dos Dirigentes Permanentes comprovando terem capacidade técnica e experiência nas atividades exercidas pela ONG a que estejam vinculados, conforme Art. 1º, Inciso I do Decreto N.º 32.508, de 13/07/2010.
5	Comprovação do vínculo da equipe com a ONG, que poderá ser feita através da Carteira de Trabalho ou declaração do representante da ONG, no caso de Diretor da entidade, pela Ata de Assembléia de eleição da Diretoria, ou, no caso de associado, comprovação do ingresso na entidade, conforme alínea "h", Art. 4º, Res. Conj. SMA/CGM nº 001 de 09/08/2010
6	Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício anterior, conforme inciso I, Art. 31 da Lei 8.666/93
7	Certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos ou do Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, se houver; Art. 71, § 2º da Lei 8.666/93 e Enunciado n.º 331 da Súmula de Jurisprudência do TST.
8	Registro da ONG no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), quando execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, conforme Art. 90 e 91 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90;
9	Declaração de que a instituição não possui funcionário que pertence ao 1º e 2º escalão da Administração Pública Municipal. Decreto n.º 19.381 de 01/01/01;

10	Declaração de que a instituição observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres disposto no Decreto n.º 21.083 de 20/02/02, alterado pelo Decreto n.º 21.253, de 05/04/02;
11	Declaração de que a instituição cumpre o disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99 - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; <u>(COM FIRMA RECONHECIDA, CONFORME ALÍNEA "J", ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/CGM Nº 001 DE 09/08/2010)</u>
12	Declaração de que na sua Diretoria NÃO possui pessoas que participam da Diretoria de outra Fundação Privada ou Associação. Decreto n.º 25.459 de 03/06/05; <u>(COM FIRMA RECONHECIDA, CONFORME ALÍNEA "J", ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/CGM Nº 001 DE 09/08/2010)</u>
13	Declaração de que a Organização NÃO executa suas atividades fins por subcontratação, conforme Inciso I do Art. 1º do Decreto N.º 32.508, de 13/07/2010.
14	Estatuto e/ou Contrato Social registrado em cartório competente; Art. 28, III
15	Ata de eleição que comprove o representante legal em exercício registrado em cartório competente; Art. 28, III, da Lei n.º 8.666/93.
16	Identidade do Representante legal; Art. 28, I
17	CPF do representante legal; Art.29, I
18	Cópia do Comprovante de Residência do Representante Legal;
19	CNPJ da instituição; Art.29, I
20	Comprovante do registro de cadastro de contribuinte da ONG, Estadual ou Municipal
21	Certidão Conjunta Negativa quanto aos Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Art. 29, Inciso III da Lei n.º 8.666/93. Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGF/RFB n.º 02, de 31/08/05.
22	Certidão quanto a dívida ativa junto a Fazenda do Estado; Res. PGE/SER n.º 33, de 24/11/2004.
23	Certidão quanto a dívida ativa junto a Fazenda do Município;

	Art. 29, III
24	Certidão negativa de débito referente ao INSS; Art. 29, IV
25	Certidão negativa de débito referente ao FGTS; Art. 29, IV
26	Ato Declaratório de Isenção do INSS - Art. 308 da IN - INSS/DC n.º 100, de 18/12/2003 ou Declaração da ONG de não possuir isenção; Res. SMAS n.º 73, de 21/09/2005. SE HOUVER
27	Prova de regularidade com as Fazenda Estadual (ICMS); Art. 29, Inciso III da Lei n.º 8.666/93.
28	Prova de regularidade com as Fazenda Municipal (ISS); Art. 29, Inciso III da Lei n.º 8.666/93.
29	Certidão do 1º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07. FALÊNCIAS E CONCORDATAS (FINALIDADE: CONCORRÊNCIA E OUTRAS)
30	Certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07. FALÊNCIAS E CONCORDATAS (FINALIDADE: CONCORRÊNCIA E OUTRAS)
31	Certidão do 3º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07. FALÊNCIAS E CONCORDATAS (FINALIDADE: CONCORRÊNCIA E OUTRAS)
32	Certidão do 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07. FALÊNCIAS E CONCORDATAS (FINALIDADE: CONCORRÊNCIA E OUTRAS)
33	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Lei nº 12.440/11
34	Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, (Arts. 1º e 2º do Decreto nº 32.318/10) - SE O CONVENIENTE FOR FUNDAÇÃO